



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual “Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município de Alegre com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021”.

A Emenda Constitucional nº 113/2021, autorizou os Municípios a parcelarem e a reparcelarem débitos previdenciários devidos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com vencimento até 31 de outubro de 2021, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais. Esse parcelamento/reparcelamento depende de Lei Municipal autorizativa específica e deve ser celebrado até 30 de junho de 2022.

Além disso, a EC nº 113/2021 estabeleceu como condição para esse parcelamento especial, que Município comprove a adequação do RPPS dos seus servidores à Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência).

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pela EC nº 113/2021, o Ministério do Trabalho e Previdência editou a Portaria MTP nº 360/2022, que estabelece como os Municípios irão comprovar o atendimento aos requisitos previstos nessa Emenda Constitucional.

Para firmar esse parcelamento especial, o Município deverá encaminhar à SPREV, por meio do Gescon-RPPS, conforme previsto na EC 113/2021 e até 30/06/2022:

1. Requerimento de Análise dos Requisitos da EC 113/2021;
2. **Lei autorizativa específica do parcelamento especial publicada até 30/06/2022;**
3. A legislação, publicada até 30/06/2022, que comprove:
 - Reforma ampla dos planos de benefícios, com regras assemelhadas às aplicadas aos servidores públicos do RPPS da União (idades, tempos de contribuição, forma de cálculo dos benefícios, regras de transição) e que contribuam efetivamente para o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
 - Adequação do rol de benefícios do RPPS somente para aposentadorias e pensões por morte;



- Adequação da alíquota de contribuição devida pelos servidores municipais ao percentual de 14% ou alíquotas progressivas nos termos do §1º do art. 149 da Constituição Federal; e
 - Instituição do regime de previdência complementar e adequação da unidade gestora única do RPPS, conforme prazos e formas previstos na Portaria MTP nº 905/2021.
4. Relatórios das avaliações atuariais com o resultado atuarial do RPPS antes e depois das alterações das regras de benefícios (caso não correspondam a relatórios anexados a DRAA já postados);
5. Cadastrar o(s) termo(s) de acordo de parcelamento especial - EC 113/2021 no CADPREV.

Nesse contexto, importante registrar que já houve no âmbito do Município de Alegre, adequação do RPPS à Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência).

Por isso, justifica-se a propositura do presente Projeto de Lei, para que o Município de Alegre tenha autorização legislativa específica para o parcelamento e o reparcelamento de débitos com seu RPPS, conforme autorização dada pela Emenda Constitucional nº 113/2021.

Assim, solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Alegre/ES, 02 de maio de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre